



MUNICIPIO DE CAPITÓLIO  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

PROJETO DE LEI NÚMERO 92 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

“Autoriza a concessão de subvenções, auxílio financeiro, contribuições e dá outras providências.”

**ANTÔNIO CARLOS DE MELO**, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente no artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

DOTAÇÃO	NOME	2019
02.08.04.122.0001.2097.337041	ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS AMEG, ALAGO E AMM	75.000,00
02.08.04.122.0001.2098.337041	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS	9.000,00
02.10.03.23.695.0010.2140.335041	ASSOCIAÇÃO NASC. CIRCUITO NASCENTES DAS GERAIS	12.000,00
02.08.06.181.0001.2100.333041	POLICIA MILITAR	35.000,00
02.08.06.181.0001.2101.333041	POLICIA MILITAR RODOVIARIA	8.000,00
02.08.06.181.0001.2102.333041	POLICIA MILITAR AMBIENTAL	6.000,00
02.08.06.181.0001.2103.333041	POLICITA CIVIL	5.000,00
02.10.02.20.606.0008.2135.333041	EMATER	130.000,00
02.05.10.301.0004.2012.333041	ADESÃO AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	37.000,00
02.05.10.302.0004.2161.335043	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	36.000,00
02.06.05.12.364.0003.2059.335043	ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL	270.000,00
02.06.05.12.367.0003.2062.335043	APAE	110.000,00
02.09.08.243.0005.2110.335043	LAR SÃO FRANCISCO	25.000,00
02.10.04.13.392.0006.2156.335043	CAPITART	25.000,00
02.10.04.13.392.0006.2157.335043	CODEC	10.000,00
02.11.08.243.0005.2121.335043	APAE - RECURSO FIA	8.000,00
02.11.08.244.0005.2124.335043	LAR SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	100.000,00
02.05.10.302.0004.2020.335043	SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO	2.520.000,00
02.05.10.302.0004.2017.317170	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE SUDOESTE MG	18.810,00
02.05.10.302.0004.2017.337170	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE SUDOESTE MG	16.020,00
02.05.10.302.0004.2017.447170	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	630,00





MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

	SUDOESTE MG	
02.05.10.302.0004.2021.317170	CISSUL	10.567,07
02.05.10.302.0004.2021.337170	CISSUL	21.373,86
02.05.10.302.0004.2021.447170	CISSUL	444,46
02.05.10.302.0004.2021.467170	CISSUL	2.377,26
02.05.10.302.0004.2173.335043	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	30.000,00
02.10.02.04.122.0009.2183.337170	CICANASTRA - Administrativo	8.740,10
02.10.02.20.609.0009.2182.317170	CICANASTRA	14.741,46
02.10.02.20.609.0009.2182.337170	CICANASTRA	394,86
02.10.02.20.608.0008.2176.317170	CONCAFE	2.795,91
02.10.02.20.608.0008.2176.337170	CONCAFE	2.591,85
02.10.02.20.608.0008.2176.447170	CONCAFE	612,24
<b>TOTAL</b>		<b>3.551.099,07</b>

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenção social, auxílio e contribuição visará prestação de serviços essenciais de **Assistência Social, Médica, Hospitalar, Educacional, Cultural, Desportiva, a promoção social e econômica, segurança pública, fiscalização ambiental, e ao poder Judiciário Federal e Desenvolvimento Agropecuário.**

**Parágrafo único:** Todo repasse financeiro realizado pelo município deverá obedecer o procedimento da Lei Federal 13.019.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A Concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I – Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos emitida no exercício de 2012 por autoridade local, exceto para as instituições já criadas até a data da promulgação desta Lei, as quais ficarão isentas cumprimento da exigência contida neste inciso;
- IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública municipal;
- VI – Apresentar plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – Celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor da subvenção ou contribuição, sempre que possível será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição



MUNICIPIO DE CAPITÓLIO  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, parastatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa com fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º A destinação de recursos a título de contribuições a qualquer entidade para despesa corrente e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser efetivada mediante a previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizada a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar, assistência judiciária, auxílio de medicamentos e auxílios de alimentação a indigentes, carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas objetivos constantes no plano de aplicação.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será o constante do respectivo convênio.

Art. 12 - Esta lei entre em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2019, revogando as disposições em contrario.

Capitólio, 14 de dezembro de 2018

  
**ANTÔNIO CARLOS DE MELO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Excelentíssimo Senhor:

**Alisson dos Santos Almada**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Encaminha a V.Exa., e nobres vereadores, o Projeto de Lei anexo que **“Autoriza a concessão de subvenções, auxílio financeiro, contribuições e dá outras providências.”**

A concessão de subvenções financeiras a entidades municipais consta na Lei Orçamentária Municipal para o exercício 2019.

O presente projeto de Lei discrimina os valores a serem repassados a cada entidade para desenvolvimento de atividades importantes para a população.

Frisa-se a importância do presente projeto de Lei e ainda a sua aplicação em conformidade com a Lei Federal 13.019 que fixa os parâmetros para repasse e prestação de contas.

Para tanto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais, **COM URGÊNCIA**.

Na ocasião, reitera a V. Ex<sup>a</sup>. e seus nobres Pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Capitólio, 14 de dezembro de 2018.

  
**ANTÔNIO CARLOS DE MELLO**  
**Prefeito do Município de Capitólio**